



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.608, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

Acrescenta o Parágrafo 4º, ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.463, de 22 de março de 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

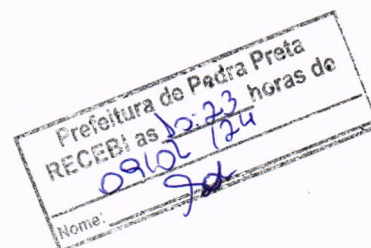
Art. 1º Acrescenta o Parágrafo 4º, ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.463, de 2023, com a seguinte redação:

§4º O servidor municipal investido em mandato de Conselheiro Tutelar ficará afastado de seu cargo, com o respectivo tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para progressão por merecimento, sendo-lhe facultado optar pela remuneração relativa à atividade de Conselheiro Tutelar ou a remuneração do cargo efetivo.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Leia-se:

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 74/2023 - AMARO VIEIRA DE ARAUJO DIAS, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA N° 01/2023.

DATA:

03/01/2024

Pedra Preta - MT, 07 de fevereiro de 2024.

NILMA GUIMARÃES BARBOSA

(Portaria n° 422/2023)

Gestora de Contratos.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 093/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: TWI – CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 11.601.924/0001-60.	
MODALIDADE: ADESÃO A ATA N° 007/2021	DATA: 03/01/2024
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao Contrato N° 093/2021, tendo como objeto "contratação de empresa de assessoria e consultoria com instrumentos de gestão de saúde pública, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, o qual integra este instrumento, independente de transcrição".	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido: Código Reduzido: 395 – 416 – 471 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	

LEI N° 1.608, DE 2024 - ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º, AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N° 1.463, DE 22 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

Acrescenta o Parágrafo 4º, ao Artigo 2º da Lei Municipal n° 1.463, de 22 de março de 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo 4º, ao Artigo 2º da Lei Municipal n° 1.463, de 2023, com a seguinte redação:

§4º O servidor municipal investido em mandato de Conselheiro Tutelar ficará afastado de seu cargo, com o respectivo tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para progressão por merecimento, sendo-lhe facultado optar pela remuneração relativa à atividade de Conselheiro Tutelar ou a remuneração do cargo efetivo.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI N° 1.609, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA E DO FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO

DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural do Município de Pedra Preta e do Fundo Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural do Município de Pedra Preta e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – CONSELHO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL – CMIUR

Seção I – Do Conselho

Art. 1º Para fortalecer a política municipal de infraestrutura, fica criado o Conselho Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural - CMIUR, como Órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil, em questões referentes ao desenvolvimento da infraestrutura Urbana e Rural do Município de Pedra Preta-MT.

Art. 2º O CMIUR tem por objetivo orientar, planejar e promover as ações de desenvolvimento da infraestrutura Urbana e Rural do Município e serão exercidas em caráter prioritário pelo Município, compreendendo todas as iniciativas ligadas ao desenvolvimento, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 3º O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades de infraestrutura do município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 4º O Conselho Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural - CMIUR será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Governo e seus membros serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, dentre os indicados (titular e suplente), com direito a voto, pelas instituições seguintes:

I – Um representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pela autoridade máxima;

II - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - Um representante da Associação Comercial e Industrial;

IV – Um representante do Sindicato Rural;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração, mas o exercício do mandato será considerado relevante serviço público.

§ 3º O CMIDUR poderá contar com a participação de consultores e/ou peritos, sem direito a voto, sempre que se faça necessária sua presença em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, sendo que os nomes deverão ser aprovados por maioria simples dos membros do Conselho.

§ 5º Os membros do Conselho poderão ser substituídos caso falem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

§ 6º Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

§ 7º Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 5º O Conselho Municipal terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - as reuniões serão realizadas ordinariamente a cada três meses (trimestralmente) e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

II - as decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria de seus membros presentes, tendo o seu Presidente o voto de desempate.